



## LEI Nº 694, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a doar à União Federal o terreno que indica, para abrigar uma agência do INSS, e adota outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de abrir espaços para a expansão do sistema de atendimento às necessidades básicas das demandas da cidadania do Município,

O Prefeito de Horizonte – Ce, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAÇO** saber que a Câmara de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado na Rua Raimundo Nogueira Lopes, nº 501, bairro Centro, nesta cidade de Horizonte, à União Federal, para nele ser construída uma agência do Instituto Nacional da Previdência Social – INSS.

**Art. 2º** A área doada, avaliada previamente em R\$-1.003,64 (mil e três reais e sessenta e quatro centavos), será de 1.003,50 m², para nela ser instalada uma agência do Instituto Nacional da Previdência Nacional, imóvel a ser desmembrado de terreno maior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Raimundo Nogueira Lopes, nº 501, bairro Centro, na cidade de Horizonte, com inscrição cartográfica nº 05.01.0308.0054-00, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a leste (lado direito), no sentido Norte/Sul, por onde mede 24m00cm, confinando com imóvel pertencente à Sra. Hilda Menezes de Oliveira; ao sul (fundos), no sentido Leste/Oeste, medindo 41m93cm, extremado com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Horizonte; a oeste (lado esquerdo), no sentido Sul/Norte, medindo 24m00cm, extremado com a Rua Antônio Augustinho; e ao norte (frente), no sentido Oeste/Leste, medindo 41m70cm, extremado com a Rua Raimundo Nogueira Lopes, perfazendo uma área territorial total de 1.003,50 m² desmembrado do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte que tem as seguintes dimensões; 41,70 metros de frente por 82,50 metros de fundos, lado ímpar (sentido leste-oeste), esquina com a Rua Antônio Agostinho da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte (frente), no sentido OESTE-LESTE, partindo do Ponto P1, seguindo até o Ponto 2, em uma distância de 41m70cm, limitando-se com a rua Raimundo Nogueira Lopes; esquina da Rua Antônio Agostinho da Silva; a oeste (lado esquerdo), no sentido NORTE-SUL, partindo do ponto P2, seguindo até o ponto P3, em uma distância de 82m00cm, limitando-se com a rua Antônio Agostinho da Silva, esquina da rua Raimundo Nogueira Lopes, ao sul (fundos), no sentido OESTE-LESTE, partindo do ponto P3 até o ponto P4, em uma distância de 42m50cm, limitando-se com a Rua São Raimundo, esquina com a Rua Antônio Agostinho da Silva; a leste (lado direito), no sentido SUL-NORTE, partindo do ponto P4 até o ponto P1, numa distância de 85m20cm, limitando-se com o terreno da casa nº 334, que faz frente com a Rua São Raimundo e com o terreno da casa nº 473, que faz frente com a Rua Raimundo Nogueira Lopes; perfazendo uma área territorial de 3.424,60 m² (três mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e sessenta centésimos).

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
*Elânia da Silva*  
Assessoria Jurídica  
12/03/2009



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE

## ESTADO DO CEARÁ Município de Horizonte



**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2009

  
**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito Municipal de Horizonte

  
Eliana da Silva  
Assessoria Tec. Legislativo  
12/03/2009